



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISU**

**EDITAL Nº 07/2023**

**4º CONVOCAÇÃO DO SISU, EDIÇÃO 1ª/2023**

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023**

**CONVOCAÇÃO – PRAZO SUPLEMENTAR**

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD convoca os candidatos que concorrem às vagas destinadas à Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) para se submeterem à realização de Prazo Suplementar junto à Comissão Permanente de Heteroidentificação – CPH, que ocorrerá:

- CAMPUS RIO BRANCO:

**Dia 12 de junho de 2023**, no horário das **08h às 12h**, na **Sala Auton Peres**, localizada no Centro de Convenções do Campus Universitário em Rio Branco, de acordo com os horários constantes no Anexo I desta publicação.

1. Os candidatos inscritos nas modalidades reservadas a pessoas autodeclaradas pretos, pardos e indígenas e foram convocados na 4ª chamada realizada neste processo e que formalizaram a matrícula via sistema, estão classificados nesta convocação.
2. Os candidatos convocados para se apresentarem à Comissão Permanente de Heteroidentificação deverão comparecer portando:
  - 2.1. Documento oficial com foto;
  - 2.2. Termo de Autodeclaração Étnico-Racial;
  - 2.3. Termo de Autorização de Filmagem;
3. Ao candidato autodeclarado Indígena, é necessário também:
  - 3.1. Declaração original da respectiva comunidade ou de associação indígena assinada por, pelo menos, duas lideranças dessa comunidade ou da associação indígena em que se ateste o reconhecimento de pertencimento étnico-indígena; e/ou
  - 3.2. Histórico Escolar que certifique que o candidato estudou em escola indígena; e/ou
  - 3.3. Memorial de, no máximo, duas laudas, devidamente assinado pelo

candidato, no qual se explicitam os vínculos de seu pertencimento a um povo indígena - local de nascimento, vínculos familiares pertinentes, escolas nas quais estudou, pertencimento cultural e/ou linguístico, etc.

4. Em caso de dúvida sobre a veracidade da autodeclaração, a Comissão poderá consultar lideranças e/ou entidades representativas da comunidade indígena do candidato autodeclarado.

5. Procedimento de Heteroidentificação será filmado, mediante a assinatura do Termo de Autorização de filmagem, disposto nos Anexos II-A e II-B da Resolução, ficando a gravação arquivada na Instituição para fins de consultas posteriores na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, por no máximo 5 (cinco) anos.

6. Em conformidade com a Resolução CONSU nº 51, de 23 de setembro de 2021, considera-se:

6.1. Pessoa negra: aquela autodeclarada preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo sistema classificatório do IBGE, e

6.2. Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração que consiste na percepção social de outro, além da própria pessoa, para a identificação étnico-racial.

7. A confirmação da condição de candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, conforme Termo de Autodeclaração Étnico- Racial apresentado no ato da matrícula, será realizada pelos seguintes procedimentos, conforme a natureza da autodeclaração:

7.1. Candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos):

a) No procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, será avaliado exclusivamente o **fenótipo**, excluídas as considerações sobre a ascendência.

8. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e traços faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).

9. Em caso de dúvidas sobre o fenótipo, deve prevalecer o critério da autodeclaração da identidade racial.

10. O local de entrevista deve ser bem iluminado, silencioso e preferencialmente com fundo branco. Em caso de utilização de iluminação artificial, a luz não deverá ser posicionada atrás do candidato.

11. Não será permitido o uso de boné, chapéu, gorro, óculos escuros, máscara, qualquer tipo de maquiagem ou outro acessório que oculte e/ou modifique a aparência do candidato.

12. O candidato deverá ficar de frente para a câmera, que permanecerá fixa, com o seu rosto no centro da filmagem, mostrando a integralidade da cabeça, pescoço e ombros, mostrar um documento com foto para a Comissão de heteroidentificação e dizer em voz alta e de forma clara:

**12.1. Seu nome completo e número do CPF;**

**12.2. O curso pretendido;**

**12.3. Como se autodeclara; e**

**12.4. O por quê se identifica como preto ou pardo ou indígena.**

**13.** O candidato autodeclarado negro, quando convocado, e, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à Comissão de heteroidentificação acompanhado do responsável.

**14.** Do resultado da análise da Comissão Permanente de Heteroidentificação cabe recurso, que serão direcionados ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e será apreciado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no período definido no Cronograma de Ações.

**15.** O candidato deverá proceder à criação de um perfil de Usuário Externo, realizando um pré-cadastro, submetendo digitalmente, RG ou CNH e Termo de Concordância e Veracidade, disponível no anexo IV, para que o cadastro seja habilitado no sistema, por meio do link: <http://www2.ufac.br/sei/menu/aceso-ao-sei-usuarios-externos>.

**15.1.** Neste endereço eletrônico os candidatos realizarão um cadastro pessoal, preenchendo todos os campos e enviando os documentos exigidos pelo sistema. A cartilha com todos os procedimentos passo-a-passo para a criação do perfil de Usuário Externo está no Anexo II deste Edital.

**15.2.** Somente após o cadastro ser aprovado pelo sistema é que o candidato terá acesso ao sistema para realizar o recurso, em caso de indeferimento da documentação/matricula. As orientações de como realizar o processo de recurso no SEI, em caso de invalidação da matrícula, está no Anexo III deste Edital, passo-a-passo.

**15.3.** Ao realizar o recurso, é imprescindível que o candidato ao preencher a tela “Petitionamento de Processo Novo” no SEI, no campo “Especificação”, indique a que *Edital* se refere seu recurso, o *curso*, e no caso de recurso durante as chamadas, indicar também a qual *chamada* pertence o candidato. A tela de Petitionamento de Processo Novo contém orientações que auxiliam ao candidato na abertura do seu recurso.

**15.4.** É imprescindível que o candidato preencha corretamente o formulário de recurso no sistema, indicando o motivo do recurso, sua justificativa, e a solicitação do recurso que está realizando.

**16.** Na fase recursal, em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o recurso elaborado pelo candidato.

**17.** A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula

na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**18.** A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

**19.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

Rio Branco, AC, 12 de junho de 2023.

**Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno**  
Pró-Reitora de Graduação